



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ, conforme especificado neste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cita em seu art. 26, que a titularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é de responsabilidade do Município.

No Município de Petrópolis o serviço de coleta de resíduos era executado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP por meio do Contrato nº 23/2023, mas devido à perda de condições técnicas bem como questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 221.961-9/24, 222.027-6/24 e 222567-6/24, o referido acordo não poderá sofrer prorrogação.

Diante de tal cenário, a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio desta Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, deu início ao processo licitatório para a concessão desses serviços através do processo administrativo nº 5923/2025, demonstrando a intenção de uma solução a longo prazo e em conformidade com as diretrizes legais. Contudo, a complexidade inerente à implementação de um processo de concessão de tal



envergadura exige o cumprimento de uma série de requisitos administrativos e legais por parte desta municipalidade.

Assim, considerando o cenário de indefinição do tempo de contrato restante e do tempo necessário para a realização do processo licitatório indicado em linhas retro, faz-se necessário recorrer ao procedimento de dispensa de licitação para atendimento desta demanda essencial e contínua do serviço especializado de locação de veículos e equipamentos para destinação da coleta de resíduos urbanos (RSU) no Município de Petrópolis.

Desta maneira, diante do caráter ininterrupto e essencial dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos visando a saúde pública, a higiene e o bem-estar da população, tendo em vista que a interrupção ou descontinuidade desses serviços seria catastrófica, o período necessário para a conclusão do processo administrativo com a efetivação da concessão, que envolve desde trâmites burocráticos até análises técnicas aprofundadas, inviabiliza a manutenção da regularidade do serviço sem uma intervenção imediata.

Desta forma, resta demonstrado que a situação emergencial que ora se apresenta não foi decorrente da falta de planejamento do Município, bem como a premissa da continuidade dos serviços e o cumprimento da legislação ambiental, preservando a integridade dos munícipes.

Frise-se que os quantitativos apresentados nas planilhas de custos são os atualmente vigentes e mínimos necessários à execução dos serviços pelo prazo de 12 meses, e que seus preços unitários seguem a pesquisa de mercado.

Por medida de precaução, e pela proximidade do término do atual contrato, evidencia-se a necessária contratação direta emergencial por Dispensa de Licitação, acima descrito pelo prazo de 12 meses, nos termos do inciso VIII





Art.75 da Lei 14.133/21, destacando-se, por oportuno, que, se durante este intervalo, caso o processo de licitação seja concluído, a dispensa poderá ser encerrada, a fim de que estes serviços não sofram descontinuidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E VALOR GLOBAL ESTIMADOS A SEREM CONTRATADOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS)							
Item	Descrição do veículo / equipamento	Vista gráfica do equipamento	Quantidade de veículos /equip. efetivos	Km efetivo médio mensal	Tur nos básicos de operação	Quantidade de apresentações/toneladas por turno	Preço unitário mensal por tipo
1	Caminhão compactador 19 m ³ , motor diesel, caixas laterais lisas e carregamento traseiro, equipado com dispositivo para basculamento mecanizado de containers de 1.000 litros, incluindo motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	#VALOR!	2	5.878,43	07:00 às 15:20	2	
					19:00 às 03:20	1	
2	Caminhão compactador 15 m ³ , motor diesel, caixas laterais lisas e carregamento traseiro, equipado com dispositivo para basculamento mecanizado de containers de 1.000 litros, incluindo motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	#VALOR!	17	6.186,18	07:00 às 15:20	17	
					19:00 às 03:20	7	



3	Caminhão compactador 08 m ³ , motor diesel, caixas laterais lisas e carregamento traseiro, equipado com dispositivo para basculamento mecanizado de containers de 1.000 litros, incluindo motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	#VALOR!	6	3.857,75	07:00 às 15:20	6	
4	Locação de caçambas móveis, tipo caixa brooks capacidade para 5m ³ para coleta com caminhão poliguindaste.	#VALOR!	20	-	-	20	
5	Transporte de carga de qualquer natureza exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera de carreta como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 km/h, em carreta com capacidade útil de 30m ³ ,	#VALOR!	6	19.200,00	-	7.214 t	
PREÇO TOTAL MENSAL							
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO (12 meses)							

O orçamento do preço global estimado do contrato totaliza a importância de R\$ 42.603.236,40 (Quarenta e dois milhões seiscentos e três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

4.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

A aceitabilidade das propostas observará o valor global ofertado, sendo admitida a análise de exequibilidade dos preços unitários, vedada sua utilização como critério de classificação ou desclassificação automática.



4.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação será regida pelo regime de **empreitada por preço unitário**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando-se a medição e o pagamento com base nas unidades efetivamente executadas, de acordo com os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária.

4.3. DA INTEGRAÇÃO DA PROPOSTA AO CONTRATO

A proposta apresentada pela empresa contratada, devidamente aceita pela Administração, passará a integrar o contrato a ser celebrado, vinculando a contratada às condições nela constantes, especialmente quanto aos preços, prazos, especificações técnicas e demais elementos definidos.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será adotado o parcelamento do objeto, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES:

6.1. Requisitos para Mão de Obra (Motoristas):

Todos os motoristas devem estar devidamente registrados, com carteira de trabalho assinada e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. A empresa deve comprovar que seus motoristas receberam treinamento inicial e periódico sobre riscos inerentes à manuseio e movimentação de cargas, operação de máquinas e atividade correlatas. É obrigatório o fornecimento gratuito e a fiscalização do uso de EPIs adequados para a atividade (botas, óculos de proteção, protetor auricular, máscaras, etc.) e vestimentas de trabalho, conforme a NR-6 e NR-24.

6.2. Requisitos dos Veículos e Equipamentos:

Os veículos e equipamentos locados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo sistemas como o GPS para monitoramento da frota. Além disso, deverão estar abastecidos com todos os acessórios necessários e em conformidade com as leis e normas vigentes.





Deverão ser mantidos em conformidade com as determinações dos fabricantes e as exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transporte. Isso inclui o funcionamento adequado do hodômetro e velocímetro, assim como a manutenção da pintura, da limpeza e da conservação geral.

6.3. Idade Máxima dos Veículos

Os veículos e equipamentos a serem contratados não deverão ter mais de cinco anos de fabricação. A comprovação da data de fabricação deve ser apresentada à fiscalização após a assinatura do contrato. Caso algum veículo ultrapasse esse limite durante a execução do contrato, ele deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda aos requisitos estabelecidos.

6.4. - Coleta e transporte até a destinação final de Resíduos Sólidos:

O processo de coleta envolve caminhões compactadores, que transportam os resíduos até o Transbordo, localizado na BR-040, km 78. Nessa unidade, os resíduos são acondicionados nas carretas de grande porte, que seguem com o material para o Aterro Sanitário de Três Rios, situado na BR-040, km 17. Este aterro é devidamente licenciado, atendendo às exigências legais. Não será permitido a colocação de terra, aparas ou sucatas metálicas, bem como resíduos perigosos, infectantes ou que requeiram manuseio especial.

7. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

- a) Locação de veículos a serem utilizados na coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no âmbito do município de Petrópolis. O processo de coleta, de responsabilidade da SSSOP, não possui em sua frota veículos e equipamentos próprios para a realização desta atividade. Com isso, se faz necessário a locação, não se tratando de terceirização dos serviços referentes a coleta, mas sim, exclusivamente a locação de veículos necessários para a realização dos serviços.
- b) A locação dos veículos deverá contemplar motoristas, combustível, estacionamento e manutenção dos veículos.
- c) Os veículos/equipamentos deverão estar à disposição da contratante, abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança em plena capacidade de motorização, sem avarias.
- d) O Transporte de carga de RSU exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de



espera da carreta como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 50 km/h, em carreta com capacidade útil de 30t.

- e) Por determinação dos órgãos ambientais, a empresa vencedora será responsável pela emissão dos manifestos de carga e se responsabilizará por possíveis danos ambientais na execução do transporte da carga, excluindo a contratante de qualquer ônus.
- f) Será considerado o ticket da balança do destino final como peso transportado.

8. MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

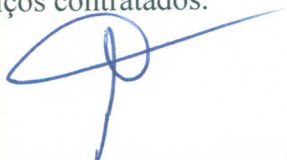
Em toda a extensão do Município de Petrópolis, conforme ruas e rotas estabelecidas nas planilhas. Os veículos devem estar disponíveis para operação em dois turnos: o turno diurno, das 7h00 às 15h20, e o turno noturno, das 19h00 às 03h20 de segunda a domingo. Em situações imprevistas, os horários poderão ser excedidos, mas será garantido um mínimo de 9 horas de operação por dia.

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- a) Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP, Proposta e demais anexos.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta. Nestes casos, deverão ser corrigidos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de pleno acordo com o especificado nesse termo de referência.
- b) Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.





- c) Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- d) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.
- e) Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo, conforme preconizado pela NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- f) A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vezes por ano.
- g) A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- h) A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas.
- i) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramentas, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- j) Manter atualizado junto a SSSOP o credenciamento da frota de coleta e transporte a ser utilizada no município de Petrópolis.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- l) Atender a qualquer chamado de urgência, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail ou dispositivo eletrônico (mensagem WhatsApp) ou emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com segunda via.
- m) A CONTRATADA deverá trabalhar em consonância com a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- o) Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- p) Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas pela Lei 14.133/21.
- q) A empresa participante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, documento comprobatório da autorização de operação da atividade, serão admitidos: Licença de Operação ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- r) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços.
- s) A empresa deverá apresentar a declaração de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final.
- t) A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento, no momento da celebração do contrato.
- u) O contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstos em outras normas específicas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante serão:

- a) Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- b) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória



execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e Informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela COMDEP – Companhia de Desenvolvimento de Petrópolis;
- g) Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- h) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- i) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da fiscalização do contrato por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos serviços.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- l) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- m) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a empresa indicada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a documentação comprobatória referente à sua habilitação



jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 72 do referido diploma legal.

A apresentação da documentação visa garantir a segurança jurídica da contratação, a idoneidade da empresa contratada e a capacidade técnica e financeira para a adequada execução dos serviços.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, com base na medição mensal dos serviços efetivamente prestados.

13.1. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

13.2. REAJUSTE

Em razão do prazo exíguo e emergencial da contratação, não se aplica cláusula de reajuste de preços.

14. DAS REPACTUAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo, mediante análise, pela CONTRATANTE, da variação de custos, sendo aplicada somente aos itens que variaram, tanto majorando quanto suprimindo valores.

14.3. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses: 1. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; 2. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada; 3. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência; 4. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato será efetuada da seguinte forma:

15.1. Caberá à Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSSOP, a competência do acompanhamento global da execução contratual, a adoção de providências administrativas e a adoção das medidas necessárias à fiel observância das obrigações assumidas.

15.2. A fiscalização técnica e operacional direta da execução dos serviços será exercida pela Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, nos termos da legislação autorizativa que rege sua atuação, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar, de forma contínua, a correta execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto à regularidade da mão de obra, dos equipamentos, da frequência, da qualidade e da conformidade com as especificações contratuais.





15.3. A atuação da COMDEP na fiscalização operacional não afasta nem substitui a competência da SSSOP, que exercerá a supervisão, coordenação e fiscalização da COMDEP, permanecendo responsável pela gestão contratual, pela validação das informações prestadas, pela adoção das providências administrativas cabíveis e pela comunicação formal à contratada.

15.4. Os fiscais designados, tanto pela SSSOP quanto pela COMDEP, deverão registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade competente para adoção das medidas legais pertinentes.

16. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

15.1. ADVERTÊNCIA;

15.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

15.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

15.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

15.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com





relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A aplicação da multa acima prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face as despesas decorrentes da presente contratação, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.17.452.2014.2.053 -3390.3900 da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo no que couber:

- Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Norma técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- Norma técnica da ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
- Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.
- Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação
- NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
- Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental.
- Resolução CONAMA – nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PROCESSO 389/2026
FOLHA 246

- Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.

Petrópolis, 09 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras
Matrícula n.º 20555-9
Engenheiro Civil – CREA/RJ n.º 91101512